



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 015/2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado possui a seguinte ementa: “ALTERA A LEI 2.420/15 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais, no entanto ocorreu um erro de digitação no caput do Art. - 4º do Projeto de Lei faz menção a “Lei 4.420/2015” e o correto é “Lei 2.420/2015”, portanto é necessário fazer a correção no Autografo de Lei.

Por um lapso de redação é necessário propor Proposta de Emenda. Assim, sendo, segue a Proposta:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	ADITIVA
TEMA:	Correção do Art. 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2022
REDAÇÃO PROPOSTA:	Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrários, especialmente as constantes na Lei nº 2.420/2015.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 3800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso III - Art. 202 do Regimento Interno menciona:

Art. 202 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

(...)

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

Em consonância com o transcrito acima estamos propondo a presente Proposta de Emenda, a fim de constar de forma pormenorizada a revogação das disposições em contrário em relação a Lei n.º 2.420/2015, eis que a proposição em questão almeja alterar dispositivo existente nesta norma.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo, ressaltando-se a necessidade da aprovação da Proposta de Emenda ser aprovada.

Muniz Freire/ES, 17 de maio de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO FELETTI

PRESIDENTE

EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO SUBSTITUTO

AGENOR FAVORETO FILHO

MEMBRO

